

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VI, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja feita indicação ao **Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, Sr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, do Recife, Sr. Carlos de Oliveira Ribeiro Filho, para que seja construído píeres às margens dos Rios Capibaribe e Beberibe.**

**JUSTIFICATIVA**

A atual Constituição Federal representa importante marco na consolidação da tutela dispensada ao meio ambiente que gradualmente vinha sendo ensaiada até então. É o artigo 225, da Constituição Cidadã, que prevê o fundamental direito ao meio ambiente, veja-se:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O dispositivo supracitado é claro e imperioso no sentido de que ter acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, além, claro, de imputar ao Poder



## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Público e à coletividade a responsabilidade por sua defesa e preservação.

Na Constituição Federal de 1988, o direito a um meio ambiente sadio foi consagrado como um direito fundamental do homem, uma vez que o Meio Ambiente é considerado como um bem de uso comum do povo e, assim, essencial para a qualidade de vida, Gomes, 2008<sup>1</sup>.

Neste sentido, cabe rememorar o fato de que é comum no Recife a atividade fluvial por meio de pequenas embarcações. Por este motivo, Marcos Spinelli, em dissertação de mestrado, cujo título é: “Potencialidades do Turismo Fluvial Sustentável em Rios Urbanos: Um Estudo do Rio Capibaribe, Recife”<sup>2</sup>, abordou que o transporte fluvial, para além de garantir ao indivíduo uma forma de se conectar à natureza, serve como estímulo de práticas que visam a preservação ambiental. Veja-se, a seguir, trecho da pesquisa mencionada:

“Por mais que o rio Capibaribe faça parte do cotidiano do Recifense, o ritmo de vida de uma cidade grande, as obrigações profissionais e a violência urbana, fazem com que ele seja pouco apreciado. Neste contexto, a oportunidade de redescobrir o Capibaribe por outro ângulo, através do turismo fluvial, não se restringe apenas aos turistas que venham visitar a cidade, mas também a quem necessita de se desconectar do estilo de vida globalizado ao reconectar-se com a natureza. Mais do que isso, ao se identificar os pontos antagônicos, de problemáticas socioambientais, pretende-se servir de aporte para melhorias pontuais e duradouras que visem a preservação do rio e o estímulo da atividade turística, tal como as observou-se em cidades europeias, onde utilizou-se o turismo fluvial como estímulo para a preservação ambiental.”

---

<sup>1</sup> **Legislação Ambiental e Direito: Um olhar sobre o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil**, disponível em: <[http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/82cTo2lojkSSlsf\\_2013-4-30-12-15-57.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/82cTo2lojkSSlsf_2013-4-30-12-15-57.pdf)>.

<sup>2</sup> **Potencialidades do turismo fluvial sustentável em rios urbanos: um estudo do Rio Capibaribe, Recife, Pernambuco, Brasil**, disponível em: <<https://repositorio.ifpe.edu.br/xmlui/handle/123456789/48>>.



## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Ademais, o projeto cuja finalidade era aperfeiçoar a navegabilidade do Rio Capibaribe, não passou de promessas, uma vez que, apenas 2% das obras foi concluída<sup>3</sup>.

Outrossim, muito embora existam alguns píeres no Recife, como o do Jardim Baobá, situado nas Graças, o da Rua da Aurora e o da Lagoa do Araçá, por exemplo, se mostram insuficientes dado o tamanho da cidade e a extensão dos Rios que a cortam.

Assim, a implantação de mais píeres às margens dos Rios Capibaribe e Beberibe além de atender demanda existente e incentivar o turismo em outros bairros, encontra respaldo no artigo 225, e pretende atender a uma prática existente, além de incentivar a preservação do Rio Capibaribe a partir de estímulo ao turismo<sup>4</sup>.

Diante do exposto, requer-se a aprovação deste requerimento, a fim de que seja feita indicação ao **Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, Sr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, do Recife, Sr. Carlos de Oliveira Ribeiro Filho, para que seja construído píeres às margens dos Rios Capibaribe e Beberibe.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022.

---

**Liana Cirne**

Vereadora (PT)

---

<sup>3</sup> **Grandioso projeto de Navegabilidade do Rio Capibaribe, no Recife, afunda em promessas, investigações e prejuízos**, disponível em: <<https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2021/05/12119926-grandioso-projeto-de-navegabilidade-do-rio-capibaribe-no-recife-afunda-em-promessas-investigacoes-e-prejuizos.html>>.

<sup>4</sup> Como turista, leia-se não apenas pessoas de fora, mas também os moradores do Recife, conforme constatou Spinelli em sua dissertação de mestrado.

